



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>10 / 07</u> /2023	
Data: <u>10 / 07</u> /2023	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)      ( <input type="checkbox"/> REPROVADO)	Visto Secretário: 

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 019/2023 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO DO RELATOR**

**1. RELATÓRIO**

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 019/2023, de autoria do Chefe Poder Executivo Municipal, protocolado sob o nº 767/2023, em 21/06/2023, lido no expediente do dia 26/06/2023 e, após, encaminhado à esta Comissão que solicitou o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa.

O objeto principal da matéria legislativa é alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.302/2019 para incluir o Cargo de Fiscal Tributário de Nível Superior pertencente à Carreira de Oficial de Tributação junto à Carreira de Profissional Técnico de Nível Superior.

Demais disso, pretende-se revogar a tabela do Anexo XIV-A da Lei Municipal nº 881/2013, bem como autorizar que o Poder Executivo a “efetuar ajustes ou suplementação orçamentária para implementação da presente Lei.”

**2. DA ANÁLISE**

Solicitado o Parecer Jurídico a Assessoria Jurídica desta Casa opinou, através do Parecer Jurídico 074/2023, pela existência de inconstitucionalidade material em razão da pretensa transposição de carreira, o que afronta o art. 37, inciso II, da CF/88.

Ademais, foi apontado no referido parecer que a bem da verdade a alteração pretendida deveria se dar junto à Lei Municipal nº 881/2013.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Esta Comissão ainda observou que o Poder Executivo busca autorização genérica para “efetuar ajustes ou suplementação orçamentária para implementação da presente Lei”, o que fere o art. 167, VII, da CF/88 que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Assim, considerando que projeto em comento é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as emendas apresentadas, além de guardar pertinência temática não podem aumentar as despesas previstas pelo Poder Executivo quanto à matéria.

Dessa forma, a fim de corrigir eventuais vícios de constitucionalidade material e manter a essência do projeto, este Relator apresenta a emenda modificativa nos termos abaixo:

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 019/2023**

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa, propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 019/2023:

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei 019/2023, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 2º O §3º, do Art. 1º. da Lei Municipal nº 1.302/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º - (omissis)*

*(...)*

*§3º - O cargo de Fiscal Tributário de Nível Superior, faz jus à remuneração do anexo XVII, da Lei Municipal 881/2013.*

Art. 2º. O artigo 4º do Projeto de Lei 019/2023, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir normas complementares à fiel execução deste instrumento legal.”*

Art. 3º. O artigo 5º do Projeto de Lei 019/2023, passa a viger com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

*“Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, alterando-se a Lei Municipal nº 881/2013, a fim de revogar a tabela do Anexo XIV-A, aplicando-se ao Cargo de Fiscal Tributário de Nível Superior a remuneração do anexo XVII.”*

Comissão de Constituição e Justiça, 10 de julho de 2023.

**Ver. Adriano Soares Correa-PSB**

**Relator**

Por fim, no que tange a técnica legislativa, o Projeto de Lei Complementar em análise não encontra óbices nos requisitos da Lei Complementar n.º 95/98, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**3. VOTO**

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, desde que, aprovada a emenda modificativa ora apresentada, podendo ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 10 de julho de 2023.

**Ver. Adriano Soares Correa-PSB**

**Relator**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 019/2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.302/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**PARECER N.º 043/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Vereador **Adriano Soares Correa**, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2023, se aprovada a emenda modificativa proposta.

Comissão de Constituição e Justiça, 10 de julho de 2023

**Ver. Adriano Soares Correa/PSB**

**Presidente**

**Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO**

**Vice Presidente**

**Ver. Diocelio Ante/PDT**

**Membro**